O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)

Conselho Curador Gestão 2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 33/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea A, da Resolução n° 3.922/2010.
- **Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS agência:0903, conta corrente: 62651-1, o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:
- 1 DAYCOVAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
- Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.
- Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 24 de Novembro de 2021.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

ANO VIII Nº 1905

Nova Alvorada do Sul MS Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul – 01/09/2006 a 24/03/2009 e de 18/08/2009 a 31/07/2015.

Art. 2º Demonstra que o tempo de contribuição qual seja: 3.198 (três mil e cento e noventa e oito) dias, período correspondente a 08 (oito) anos e 09 (nove) meses e 08 (oito) dias.

Art. 3º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 33/2021 PUBLICADA POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 33/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS , em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea A, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS agência:3950, conta corrente: 62651-1, o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:

1 – DAYCOVAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta reso-

lução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 24 de Novembro de 2021.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES